



RESOLUÇÃO Nº 157/2022-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 08/11/2022.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova novo Regulamento de Eleição e Votação para Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes (CCH) e revoga a Resolução nº 001/2012-CI/CCH.

Considerando o eProtocolo 19.604.835-9;
Considerando o Art. 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 01 de novembro de 2022.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento para Eleição do Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 001/2012-CI/CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 01 de novembro de 2022.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/11/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora



ANEXO

TITULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição para Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o artigo 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e ocorrerá de forma remota, por meio de software específico desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UEM.

§ 1º - a eleição será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos atuais Diretor e Diretor Adjunto.

§ 2º - os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto devem ser integrantes da carreira docente da UEM, estáveis na forma da lei, lotados em departamento que integre o CCH, que desenvolvam atividades e Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e que possuam título de Doutor.

TITULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto, deverá ser por chapa, via eProtocolo, endereçada ao CCH/DIR, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - o requerimento de inscrição de cada chapa deverá vir acompanhado do respectivo plano de trabalho e "Currículum Vitae" dos candidatos.

§ 2º - As inscrições poderão ser canceladas e/ou as chapas poderão ser recompostas durante o prazo previsto no Caput deste artigo.

TITULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A comissão eleitoral, nomeada pelo Diretor de Centro, será composta por: 3 (três) docentes, um agente universitário e um discente.

§ 1º - O presidente da comissão eleitoral será designado pelo Diretor de Centro, dentre os docentes indicados para a comissão eleitoral.

.../



§ 2º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, seus cônjuges e parentes até 3º grau, consangüíneos ou afins.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Fixar o calendário para a eleição de Diretor e Diretor Adjunto do CCH;
- II – homologar as inscrições da chapa;
- III – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este regulamento;
- IV – Decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- V – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI – tomar providências contra o descumprimento de normas previstas neste regulamento;
- VII – julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º - A propaganda eleitoral estender-se-á até as 23 horas do dia que antecede a eleição, observando-se o que segue:

Parágrafo único: será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da UEM ou a prejudicar o andamento das atividades acadêmicas.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 6º - Considera-se eleitor:

- I – todos os docentes, efetivos ou temporários, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o CCH;
- II – agentes universitários, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o CCH;
- III – discentes regularmente matriculados em curso cujo currículo seja composto, em maior parte, por disciplinas de departamento que integram o CCH;

.../



IV – discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação ofertados pelos departamentos que integram o CCH.

V – discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato-sensu* promovidos pelos CCH ou departamentos integrantes do centro.

Art. 7º - a Comissão Eleitoral divulgará até 05 (cinco) dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores.

Parágrafo único: A lista oficial de alunos será fornecida pela Diretoria e Assuntos Acadêmicos e a de docentes e dos agentes universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Art. 8º - A comissão eleitoral encaminhará ao NPD os arquivos (formato xls) do cadastro de eleição/candidatos e a lista de eleitores.

Parágrafo único: Após o cadastro dos eleitores no sistema pelo NPD, não será permitido o acréscimo ou alterações de eleitores.

Art. 9º - O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, por meio de login institucional padrão da UEM.

§ 2º - Para votar o eleitor deverá estar munido de sua senha individual, para acesso ao sistema de votação.

§ 3º – Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará da seguinte forma:

I – como professor, se for ao mesmo tempo estudante e/ou agente universitário:

II – como agente universitário, se for ao mesmo tempo servidor e estudante.

§ 4º - Não haverá voto por procuração ou por correspondência,

Art. 10. - A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. - A votação será iniciada às 8 horas com término às 22 horas.

.../



TÍTULO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 12. - Após a finalização da eleição o grupo responsável pela administração do sistema eleitoral do NPD, emitirá relatório com o resultado da eleição.

Art. 13. - O resultado final da eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$N_{ds} \times \frac{65}{N_{DS}} + N_e \times \frac{35}{N_E}$$

Em que:

N_{DS} = Número de docentes e de agentes universitários, lotados nos departamentos, direção ou órgãos que integram o CCH.

N_E = número de discentes regularmente matriculados no Centro no período letivo em que se realizar a consulta.

N_{ds} = é o número de votos válidos dos docentes e dos agentes universitários na chapa.

N_e = é o número de votos válidos dos estudantes na chapa.

Parágrafo único: para cada chapa deverão ser considerados duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o número imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a 05 (cinco), ou mantendo-se a primeira decimal, se a segundo decimal for inferior a cinco.

Art. 14. - será considerada vencedora a chapa que, obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

§ 1º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, pela ordem, obtiver:

- a) o maior número de votos no conjunto da votação dos docentes e agentes universitários;
- b) o maior número na votação dos estudantes.

.../



§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato o resultado da eleição ao Diretor do CCH.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 15. - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Interdepartamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da apuração, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.